LEI Nº 4.568/2006

Altera as Tabelas VII, X, XIII e XIV da Lei Municipal n.º 4.460/2004 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei e eu, em nome do povo, a sanciono.

Art. 1º – A Tabela VII do Código Tributário Municipal passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA VII - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

I - Por ano e por m² e por peça de anúncio:

DESCRIÇÃO DO ENGENHO	VALOR DA TFA
ENGENHOS INDICATIVOS	
Luminoso	Isento
Não Luminoso	Isento
ENGENHOS COOPERATIVOS	
Luminoso	Isento
Não Luminoso	Isento
ENGENHOS PUBLICITÁRIOS	
Inanimado e sem movimento	
Luminoso	R$ 8,00
Não Luminoso	R$ 8,00
Com Programação de Múltiplas Mensagens: Animado e com Movimento (com mudanças de cores, desenho, dizeres, jogos de luz ou intermitente)	
Luminoso	R$ 12,00
Não Luminoso	R$ 12,00
TABULETA (Outdoor)	
Inanimado e sem movimento	
Luminoso	R$ 8,00
Não Luminoso	R$ 8,00
Com Programação de Múltiplas Mensagens: Animado e com Movimento (com mudanças de cores, desenho, dizeres, jogos de luz ou intermitente)	
Luminoso	R$ 12,00
Não Luminoso	R$ 12,00
ENGENHOS ACOPLADOS A TERMÔMETROS OU RELÓGIOS	R$ 41,00
ENGENHOS SIMPLES (Indicativos, Publicitários ou Cooperativos)	R$ 41,00
Peças de qualquer tipo inferiores a 1 m²	R$ 8,00/peças

Art. 2.º - A Tabela X do Código Tributário Municipal passa a vigorar da seguinte forma:

"TABELA X - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE URBANO COLETIVO OU INDIVIDUAL

Por ano

Vistoria de Transporte Coletivo Municipal
(por veículo).....R$ 82,00

Vistoria de Táxi e "vans"
(por veículo).....R$ 41,00

Vistoria de Transporte Individual de passageiros
(por veículo).....R$ 17,00

Colocação e substituição do lacre de roleta nos veículos de Transporte Coletivo (Valor Unitário do Lacre).....R$ 75,50

Entrega de blocos de M.C.O. (Mapa de Controle Operacional)
Para veículos de transporte coletivo (Valor Unitário do Bloco).....R$ 12,00."

Art. 3.º - A Tabela XIII do Código Tributário Municipal passa a vigorar da seguinte forma:

"TABELA XIII – TAXA DE LICENÇA

I – Demolição.....R$ 16,50
II – Comércio Eventual:
a) permanente.....R$ 8,00 p/ mês ou p/ fração
b) ambulante.....R$ 15,00 p/ mês ou p/ fração
c) associação de artesãos, de camelôs e etcR$ 10,00 p/ mês ou p/ fração
III – Concessão de Alvará para Construção e modificação.....R$ 25,00

IV – Alvará para exploração de areia e/ou argila:
a) areia classe II.....R$ 3.297,00 anual
b) argila e outros.....R$ 1.649,00 anual

V – Ocupação de áreas ou espaços em vias e logradouros públicos:
a) Barraca de feiras livres.....R$ 25,00 por mês ou fração
b) Veículos automotores.....R$ 25,00 por mês ou fração
c) Circo, parques de diversão, feiras, exposições sem prejuízo de
pagamento de imposto devido.....R$ 82,00 por mês ou fração
d) Outras formas de ocupação em vias públicas que não possam
ser enquadrados nos itens anteriores.....R$ 82,00 por mês ou fração
e) Faixa em logradouros públicos por faixa.....R$ 41,00 por mês ou fração
f) Taxa de utilização do terminal rodoviário.....R$ 0,55 conf. Art. 216 § único

VI – Alvará de transporte escolar.....R$ 104,00

VII – Alvará de licenciamento de veículos.....R$ 82,00

VIII – Alvará de moto-táxi.....R$ 124,00

IX – Alvará de táxi.....R$ 82,00

X – Alvará de ônibus para transporte particular de trabalhadores.....R$ 124,00 por veículo

XI – Licenciamento de caçambas por unidade.....R$ 4,00 por mês

XII – Numeração do imóvel.....R$ 25,00."

Art. 4.º - A Tabela XIV do Código Tributário Municipal passa a vigorar da seguinte forma:

"TABELA XIV – TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

I – Depósito e liberação de bens apreendidos:

1 – Guarda, por dia ou fração, no depósito municipal ou local destinado para tal fim:

a) animais.....R$ 19,00
b) veículos automotores.....R$ 25,00
c) demais veículos.....R$ 25,00
d) demais objetos e mercadorias apreendidas por lote ou individual.....R$ 25,00

II – Armazenagem e guarda volume:

a) armazenagem.....R$ 1,15 p/ dia ou fração
b) guarda-volumes.....R$ 1,57 p/ dia ou fração

III – Cemitérios:

1 – Inumação em sepultura de gavetas:

a) adulto, por cinco anos.....**R$120,00**
b) infante, por três anos.....**R$80,00**
c) natimorto, por três anos.....**Isento**

2 – Inumação em carneiros:

a) adulto.....R$ 124,00
b) infante.....R$ 62,00

3 – Prorrogação de prazo:

a) sepultura em gavetas, por cinco anos.....R$ 165,00

4 – Perpetuidade:

a) sepultura em gaveta.....R$ 247,00
b) carneiro.....R$ 412,00

c) jazigo (carneiro duplo, geminado).....R$ 2.473,00

5 – Exumação:
a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....R$ 165,00
b) depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....R$ 165,00
c) transladação.....R$ 41,00

6 – Taxa de ligação de água e esgoto:
a) Taxa de ligação de água.....R$ 41,00
b) Taxa de ligação de esgoto.....R$ 41,00

7 – Taxa de ocupação de velório.....R$ 49,00

8 – Taxa de Serviços Diversos do Terminal Rodoviário para locatários de lojas e empresas de ônibus.....R$ 82,00

Observação: Além das taxas previstas nos itens 4, 5 e 6 serão adicionados os valores gastos com material e mão de obra."

Art. 5.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, III, "b" e "c" da Constituição da República.

Pará de Minas, 20 de fevereiro de 2006.

INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração e R. Humanos